



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO
DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 06/2015-
CASAL, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA
DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ/AL.

Por este instrumento particular, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Infraestrutura, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº. 200, Centro, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº. 24.008.146-3, doravante, denominada simplesmente CASAL, neste ato, representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72, e pelo Vice-Presidente de Gestão Corporativa **JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF nº 032.981.054-57, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, do outro o MUNICÍPIO DE JUNDIÁ/ALAGOAS, pessoa jurídica de Direito Público com sede na Rua do Comércio, 241, Centro, CEP 57965-000, Jundiá/AL, CNPJ nº: 12.248.100/0001-10, neste ato representada pela Prefeito Municipal **CARLOS ANTÔNIO DE MORAES E LIMA FILHO**, inscrito no RG nº 4.619.413 SSP/AL e CPF nº 872112.464-72, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora da Conceição, S/N, Centro, CEP: 57965-000, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 8266/2016, CI nº 72/2016 – GERÊNCIA/ UNLE, acordam em celebrar o presente aditivo, de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por força deste instrumento fica autorizada a prorrogação do prazo estabelecida na Cláusula Sexta do Convênio de Cooperação Mútua Original, por mais um período de 12 (doze) meses, a contar de 20 de junho de 2016 a 20 de junho de 2017.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por força do disposto no art. 110 da Lei 8.666/93, na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento considerando-se os dias consecutivos, só se iniciando e vencendo os prazos referidos em dia de expediente na entidade.

CLÁUSULA SEGUNDA: Por força deste instrumento passará a constar no Convênio nº 06/2015 a CLÁUSULA “DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO”, com a seguinte redação: A gestão do Convênio será exercida pelo Chefe da CAF - UN LESTE, o Sr. ABDIEL TEIXEIRA DE QUEIROZ, matrícula nº 02149, doravante, denominado GESTOR, e a fiscalização será exercida pela Chefe da CAF - UN LESTE, a Sra. MARTA LILIAN BEZERRA DE BARROS, matrícula nº 03038, doravante denominado FISCAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Gestor e Fiscal ficarão responsáveis pela observância ao disposto na Cláusula Quinta, parágrafo único, do presente instrumento, no tocante a não submissão a condições perigosas e insalubres incompatíveis com o cargo efetivo, bem como à jornada extraordinária de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caberá ao Fiscal verificar as condições e a jornada de trabalho dos servidores cedidos, comunicando, imediatamente, ao Gestor na hipótese de descumprimento da Cláusula Contratual referida no Parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caberá ao Gestor adotar medidas necessárias para a cessação de eventual labor exercido em condições vedadas por este instrumento.

Cláusula

CLÁUSULA TERCEIRA: Por força deste instrumento passará a constar no Convênio nº 06/2015 a CLÁUSULA “DA JORNADA DE TRABALHO”, com a seguinte redação: É imprescindível que se respeite a jornada de trabalho e as condições previstas no regime do servidor do Município CEDENTE.



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços prestados não se submeterão a condições insalubres e perigosas incompatíveis com seu cargo efetivo, nem será permitida a realização de horas extras.

CLÁUSULA QUARTA: Por força deste instrumento fica autorizado a alteração da "CLÁUSULA TERCEIRA"- DA OBRIGAÇÃO DA CASAL do Convênio Original.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fornecer, mensalmente, ao funcionário cedido à CASAL, o auxílio alimentação referido na Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fornecer equipamentos de proteção individual – EPI'S, equipamentos de proteção coletiva – EPC'S e treinamento específico, necessários ao bom desempenho da respectiva função;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Encaminhar mensalmente a frequência do servidor posto à disposição.

CLÁUSULA QUINTA: A despesa pertinente ao reajuste estabelecido na cláusula segunda terá a seguinte classificação orçamentária:

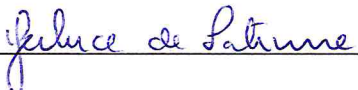
- Unidade Orçamentária..... 11.105– UN LESTE
- Grupo de Despesa 100.000 – PESSOAL
- Rubrica 106.157 – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO AO TRABALHO.

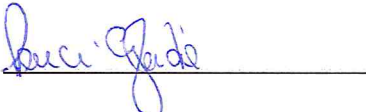
CLÁUSULA SEXTA: Ficam mantidas e ratificadas, para todos os fins de direito, as cláusulas e condições que não foram alteradas por força deste instrumento. E, por estarem assim, justas e acordes, as partes, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas:

Maceió, 20 de julho de 2016


WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor Presidente/CASAL

TESTEMUNHAS:






JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO
Vice-Presidente de Gestão Corporativa


CARLOS ANTÔNIO DE MORAES E LIMA FILHO
P/ CONTRATADA